

Sei n.º 006/91

"Dispõe sobre a criação de empregos, atualização de quadro de pessoal, reajuste salarial e dá outras providências"

© Prefeito do Município de Bugatuba
Faço saber, que a Câmara de Município de Bugatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1.º - Fica criado o emprego "agente de saneamento" na quantidade, referência e grau constante no Anexo "I", integrante desta Lei.
- Artigo 2.º - Ficam enquadrados os empregos de "merendeira", "cozinheira" e coordenador de "cozinha", nas quantidades, referências e graus, constantes no Anexo "I", mencionado no artigo acima.
- Artigo 3.º - Fica concedido um aumento salarial no índice de 20% (vinte por cento) para os empregos/cargos das referências de 01 à 09 e, de 10% (dez por cento) -

para os empregos/cargos de 10 a 14, passando a Tabela de referências e graus representada pelo Anexo "V" da Lei nº 05/91 de 12.03.91, a rigor de acordo com a Tabela anexa, que fica parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - No quadro de pessoal do setor da Educação os índices de aumento salarial serão equivalentes aos valores da mencionada Tabela, passando o Anexo "V" da Lei nº 05/91 de 12.03.91, a rigor de acordo com Anexo IV desta Lei.

Artigo 49 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de março de 1991, de acordo com as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugabuga, 27 de março de 1991. -

Sélio Moura

Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 27 de março de 1991.

Jose Rodrigues
Secretário -

ANEXO "I"

Empregos Públicos Permanentes Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Código	Designação do Emprego -	formada semanal -	Refer.
90	Quadrante Geral	44 horas	01
10	Telefonista	30 horas	02
03	Contínuo	40 horas	02
12	servente de Pedreiro	44 horas	02

10	Mesureira	44 horas	03
02	Tratador	44 horas	03
22	Vigia	44 horas	03
03	Porteiro	44 horas	04
02	Recepcionista	40 horas	04
03	Coveiro	44 horas	04
16	Sixeiro	44 horas	04
06	Colhedor de Cereais	44 horas	04
01	Escritista	44 horas	04
06	Auxiliar de Escritório	40 horas	04
05	Magarefe	44 horas	04
28	Cozinheira	44 horas	05
01	Apicultor	44 horas	05
26	Pedreiro	44 horas	05
05	Carpinteiro	44 horas	05
01	Bordadoiro	44 horas	05
02	Encarregado	44 horas	05
02	Pintor	44 horas	05
06	Trabalhador Agropecuario Polivalente	44 horas	05
05	Agente de Manutenção	44 horas	05
01	Coordenador do Centro Esportivo	44 horas	05
01	Subsidiador	44 horas	05
01	Armazenista	44 horas	05
02	Matouista	44 horas	05
10	Auxiliar de Resumos Infantil	40 horas	05
10	Agente Domestica.	40 horas	05
08	Pedreiro de Ponte	44 horas	05
01	Coordenador de Cozinha	40 horas	06
35	Motorista	40 horas	06
25	Agente de Saúde	40 horas	06
10	Auxiliar de Pensatório Contábil	40 horas	06
03	Coordenador de Atividades Agropecuarias	40 horas	06
02	Zelador	40 horas	06
20	Escriturário	40 horas	07

03	Agente de saneamento	40 horas	07
12	Operador de máquina	44 horas	08
05	Mecânico	44 horas	08
02	Eletricista	44 horas	08
10	Encarregado de Equipe	40 horas	08
02	Almoxarife	40 horas	08
01	Fumileiro	44 horas	08
01	Securista	40 horas	08
04	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	08
02	Auxiliar de Saneamento	40 horas	08
01	Fiscal	40 horas	09
01	Coordenador do setor de Pessoal	40 horas	09
01	Técnico em Edificações	40 horas	10
01	Regente de Banda	40 horas	10
01	Técnico em Alimentação	40 horas	10
01	Caixa	40 horas	10
01	Bibliotecário	40 horas	11
02	Jornalista	20 horas	11
01	Coordenador de Creche	40 horas	11
01	Engenheiro Civil ()	20/40 horas	13
01	Engenheiro Agrônomo ()	20/40 horas	13
01	Advogado ()	20/40 horas	13
01	Veterinário ()	20/40 horas	13
02	Assistente social ()	20/40 horas	13
15	Médico	10/20 horas	14
10	Dentista	10/20 horas	14
04	Psicólogo ()	20/40 horas	14
01	Mutironeiro ()	20/40 horas	14
02	Fisioterapeuta ()	20/40 horas	14
03	Enfermeira ()	20/40 horas	14
01	Bioquímico ()	20/40 horas	14
01	Contador ()	20/40 horas	14

() = Empregos que poderão ter formada parcial de 20 horas com proporcionalidade de vencimentos.

ANEXO - "IV"

Quadro de Pessoal Regido pela E.L.T. - Educação

a) Empregos Permanentes

Posto	Descrição	Formada Anual	01 (18) Hora	02	03	04	05
80	Professor	22	421,00	442,00	464,00	487,00	511,00
80	Professor "I"	-	410,00	431,00	452,00	475,00	499,00
80	Professor "II"	-	453,00	476,00	500,00	525,00	551,00
85	Monitor de Curso	20	302,00	318,00	333,00	350,00	367,00
01	Secretário de Educação	30	49.500,00	51.975,00	54.574,00	57.302,00	60.167,00
02	Director de Escola	40	98.560,00	103.488,00	108.663,00	114.095,00	119.800,00
02	Assistente de Director	40	80.520,00	84.546,00	88.778,00	93.212,00	97.872,00
15	Suspetor de Obras	40	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	31.465,00

b) Empregos em Comissão

02. Coordenador de Programa

75.151,00 78.908,00 82.854,00 86.996,00 91.342,00

ANEXO "V"

Tabela de Vencimentos

Grav/Ref.	A	B	C	D	E
01	21.186.00	22.245.00	23.357.00	24.525.00	25.752.00
02	22.669.00	23.802.00	24.992.00	26.242.00	27.554.00
03	24.256.00	25.469.00	26.742.00	28.079.00	29.483.00
04	25.954.00	27.252.00	28.614.00	30.045.00	31.547.00
05	31.794.00	33.384.00	35.053.00	36.805.00	38.646.00
06	34.020.00	35.721.00	37.507.00	39.382.00	41.351.00
07	38.984.00	40.895.00	42.940.00	45.087.00	47.341.00
08	41.676.00	43.760.00	45.948.00	48.245.00	50.657.00
09	47.714.00	50.100.00	52.605.00	55.235.00	57.997.00
10	61.344.00	64.411.00	67.632.00	71.013.00	74.564.00
11	75.151.00	78.908.00	82.854.00	86.997.00	91.346.00
12	80.412.00	84.433.00	88.654.00	93.087.00	97.741.00
13	98.508.00	103.433.00	108.605.00	114.035.00	119.737.00
14	147.833.00	155.225.00	162.986.00	171.135.00	179.692.00
	F	G	H	I	
	27.039.00	28.391.00	29.811.00	31.301.00	
	28.932.00	30.379.00	31.897.00	33.492.00	
	30.957.00	32.505.00	34.131.00	35.837.00	
	33.125.00	34.781.00	36.520.00	38.346.00	
	40.578.00	42.607.00	44.737.00	46.974.00	
	43.419.00	45.590.00	47.869.00	50.263.00	
	49.709.00	52.194.00	54.804.00	57.544.00	
	53.190.00	55.850.00	58.642.00	61.574.00	
	60.896.00	63.941.00	67.138.00	70.495.00	
	78.292.00	82.207.00	86.317.00	90.633.00	
	95.914.00	100.709.00	105.745.00	111.032.00	
	102.628.00	107.760.00	113.148.00	118.805.00	
	125.724.00	132.010.00	138.610.00	145.541.00	
	188.672.00	198.110.00	208.016.00	218.417.00	